



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS E ESPECIAIS

## **INFORMAÇÃO – JULGAMENTO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), unidade integrante da Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais, criado pela Portaria nº 4063/2016-TJPA, em atenção à Resolução 235 do CNJ, direcionada à aplicação da sistemática das demandas repetitivas e dos precedentes judiciais, comunica que o **Superior Tribunal de Justiça REVISOU** a tese fixada no **Tema 600/STJ, vinculado ao REsp 1.329.088/RS** (representativo da controvérsia), entendendo, agora, que **“o tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006) não é crime equiparado a hediondo”**.

Apenas a título de conhecimento, para uma melhor compreensão dos meandros processuais, foi proposta questão de ordem no STJ com o objetivo específico de realinhar seu posicionamento com a recente decisão proferida pela Suprema Corte sobre o assunto, que assentou entendimento de que nem toda transação ilícita com drogas deve necessariamente se submeter ao regime dos crimes hediondos, como o caso de quem, de forma episódica, pratica o tráfico privilegiado de drogas, previsto no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Por consequência, foi preciso também cancelar a súmula 512 do STJ.

Estas eram as informações a serem prestadas sobre a matéria. Para mais dados referentes ao tema e ao recurso especial, acesse a página dos recursos repetitivos, no site do STJ, ou o próprio site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará<sup>1</sup>.

Respeitosamente.

Belém (PA), 21 de dezembro de 2016.

**Coordenadoria de Recurso Extraordinário e Especial**  
(Núcleo de Gerenciamento de Precedentes)

---

<sup>1</sup> <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Recursos-Extraordinarios-e-Especiais/6257-Questoes--Paidegua-.xhtml>